



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa
Gabinete da Deputada Estadual Rejane Dias

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 28/08/2012



1º Secretário

INDICATIVO DE PROJETO DE LEI Nº 45 /2012

Institui as Comissões Internas de Prevenção de Acidentes e Violência Escolar – CIPAVE – nas escolas da rede de ensino público estadual do Piauí, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,
FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas nas escolas da rede de ensino público estadual do Piauí, as Comissões Internas de Prevenção de Acidentes e Violência Escolar – CIPAVE.

Art. 2º Compete às Comissões instituídas por esta Lei:

I - identificar os locais de risco de acidentes e violências ocorridos no âmbito escolar e arredores, fazendo mapeamento dos mesmos;

II - definir a frequência e gravidade dos acidentes e violências ocorridos na comunidade escolar;

III - averiguar circunstâncias e causas de acidentes e violência na escola;

IV - planejar e recomendar medidas de prevenção dos acidentes e violências e acompanhar a sua execução;

V - estimular o interesse em segurança na comunidade escolar;

VI - colaborar com a fiscalização e observância dos regulamentos e instruções relativas à limpeza e conservação do prédio, das instalações e equipamentos;

VII - realizar, semestralmente, estudo estatístico dos acidentes e violência ocorridos no ambiente escolar, divulgando-o na comunidade e comunicando-o às autoridades competentes.

Art. 3º A CIPAVE será composta por representantes dos alunos, pais, professores, direção da escola e funcionários, a pluralidade, estando previsto um suplente para cada um dos titulares.

§ 1º A CIPAVE deliberará, independentemente de quorum mínimo, acerca das demandas que lhe compete, devendo, no entanto, seus representantes zelarem pela participação de todos os seus membros.

Deputada Rejane Dias

Telefones Gabinete: 3133-3202/Fax: 3133-3201

Av. Mal. Castelo Branco, S/N – Cabral – CEP 64.000-810 – Teresina/PI



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa
Gabinete da Deputada Estadual Rejane Dias

§ 2.º Será eleito, dentre os membros da CIPAVE, um presidente, um vice-presidente, um primeiro e um segundo secretários, sendo os demais considerados membros efetivos.

Art. 4.º Fica criado o “Dia de Prevenção de Acidentes e Violência Escolar”, a ser comemorado anualmente, na data equivalente à data de sanção da presente Lei, que será precedido de uma semana de discussão no âmbito das escolas públicas acerca dos temas objeto desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir sua aplicabilidade.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Teresina (PI), 23 de agosto de 2012.

REJANE DIAS
Deputada Estadual do PT



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa
Gabinete da Deputada Estadual Rejane Dias

JUSTIFICATIVA

A violência no âmbito escolar e em seus arredores cresce assustadoramente em todo território nacional. Atualmente a violência é um problema social que está presente no dia a dia das escolas. Nesse sentido, a ampliação e a qualificação das políticas públicas de prevenção e combate a todas as formas de violência nas escolas é responsabilidade comum de todas as esferas de governo.

Os efeitos da violência escolar atingem direta ou indiretamente toda a comunidade escolar e geram uma série de prejuízos, tais como: de aprendizagem, econômicos, sociais e de saúde pública. Pesquisa realizada pela ONG Plan e intitulada “Estudo do Bullying Escolar no Brasil” (2010) apontou que 10% dos estudantes de escolas públicas e privadas das cinco regiões geográficas brasileiras declararam ter sido alvo de bullying no ano da pesquisa; 17% já foram perseguidos pelos colegas na internet; 20% presenciaram atos de violência com frequência e 28% disseram que sofrem “maus-tratos” na escola. De outro lado, a pesquisa também evidencia que as instituições de ensino pouco fazem em relação ao assunto. Segundo os dados levantados, 58% das escolas não acionam os pais das vítimas nem dos agressores, e 80% delas não punem os autores da violência no âmbito escolar.

Caxias do Sul (RS), implantou a partir de 2007 as CIPAVE na rede municipal de ensino. Atualmente, as 89 escolas do município possuem suas Comissões, e os resultados obtidos no ambiente escolar são animadores. Considerando a representatividade desta amostra, acreditamos que é possível multiplicar este exemplo em nosso Estado, e assim melhorarmos gradativamente as condições da educação pública.

É necessário salientar que a Constituição Federal em seu artigo 23, que confere competência comum aos três entes federados, e mais especificamente os incisos V e X, que versam sobre o dever do Estado de proporcionar educação e combater fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos, amparam a legalidade deste projeto de lei.

Neste contexto de crescimento do número de acidentes e dos casos de violência nas escolas, de exemplo de políticas públicas bem sucedidas em nível municipal e com o intuito de promover nas escolas o desenvolvimento de ferramentas que colaborem com a construção de ambientes escolares educativos e de paz, apresentamos o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em Teresina (PI), 23 de agosto de 2012.


REJANE DIAS

Deputada Estadual do PT

Deputada Rejane Dias

Telefones Gabinete: 3133-3202/Fax: 3133-3201

Av. Mal. Castelo Branco, S/N – Cabral – CEP 64.000-810 – Teresina/PI